



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

CESSÃO DE USO Nº 01/2024

CESSÃO DE USO que entre si firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil** e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, objetivando o uso de espaço público no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0058-58 com sede administrativa na BR 116, km 13, em Esteio/RS, neste ato representado por sua Subsecretária Sra. Elizabeth Obino Cirne-Lima,, a seguir denominada CEDENTE e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE, inscrito no CNPJ nº 05.885.797/0001-75 estabelecida na Rua Sete de Setembro, 730 Edifício Assis Brasil, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, a seguir denominado TRIBUNAL, firmam a presente CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o expediente administrativo nº 24/1502-0000256-6:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CEDENTE permite ao TRIBUNAL, a título oneroso, o uso de espaço localizado no Pavilhão do Pequeno Comércio, com área de 50 m², no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, para a realização da Expointer de 2024.

Parágrafo 1º - O valor desta Cessão de Uso é de R\$ 14.260,00 (Quatorze mil, duzentos e sessenta reais) com vencimento no dia 11 de Setembro de 2024. O valor a ser pago será assegurado mediante emissão de nota de empenho em favor da CEDENTE, oportunidade em que lhe será encaminhada cópia do documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização pelo TRIBUNAL do espaço cedido será no período de 24 de agosto a 01 de setembro de 2024. Não será permitido efetuar quaisquer modificações nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área, sem o prévio consentimento, por escrito, da Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Parágrafo 1º – Descumprindo o estipulado nesta Cláusula, a CEDENTE efetuará os reparos necessários, e após, cobrará do TRIBUNAL a respectiva devolução do espaço autorizado, por via administrativa ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

Parágrafo 2º - É vedado a utilização do referido espaço para uso diverso do especificado nesta cláusula, ficando também vedado ao TRIBUNAL cedê-lo ou transferi-lo a qualquer título

Parágrafo 3º - A montagem dos estandes será permitida até às 23 horas do dia 23 de agosto, conforme Regulamento da Feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os ônus decorrentes desta Cessão de Uso, tais como eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, inclusive mão-de-obra e materiais, serão de inteira responsabilidade do TRIBUNAL.

Parágrafo único - O TRIBUNAL assume total responsabilidade pela segurança e vigilância dos seus bens e deverá contratar seguro sobre as benfeitorias existentes na área cedida em uso.

CLÁUSULA QUARTA - A CEDENTE procederá a fiscalização e vistorias, a qualquer tempo, dos espaços utilizados pelo TRIBUNAL.

CLAÚSULA QUINTA - O TRIBUNAL é responsável por quaisquer sinistros, danos, embarços, turbações e acidentes causados a terceiros, independente de culpa ou dolo, em virtude de suas ações no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

CLAÚSULA SEXTA - O TRIBUNAL deverá cumprir todas as normas regulamentares do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, as quais declara conhecer integralmente seu conteúdo, sendo que a prática de atos que atentem a quaisquer de suas disposições, será considerado motivador para a rescisão do presente Termo, arcando a mesma com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo 1º - As credenciais serão disponibilizadas de acordo com a tabela prevista no Regulamento da feira. Caso a empresa necessite de quantidade maior, deverá providenciar a compra de ingressos.

Parágrafo 2º - O TRIBUNAL deverá observar a tabela de preços de publicidade, referente a ações promocionais volantes, entre outras, sendo elas fiscalizadas e cobradas pela CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - O TRIBUNAL compromete-se a zelar pela limpeza do local e entregá-lo nas mesmas condições recebidas, não cabendo ressarcimento pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

despesas que vier a efetuar, seja a que título for, tais como despesas relativas a energia elétrica, água, limpeza, etc...

CLÁUSULA OITAVA – O TRIBUNAL deverá manter no espaço cedido, extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e carga compatíveis, bem como providenciar, junto ao Corpo de Bombeiros de Esteio, a aprovação de Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a legislação correlata em vigor.

CLAUSULA NONA - O TRIBUNAL declara estar ciente do REGULAMENTO DA EXPOINTER 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem perfeitamente ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes no ato para que produza os seus efeitos.

Esteio, 17 de Julho de 2024.

Elizabeth Obino Cirne-Lima
Subsecretária do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil
CEDENTE

Carlos Eduardo Douglas Santana
Diretor de Eventos
Cedente

Éder Antônio de Azeredo
Diretor Administrativo
Cedente

Ana Gabriela de Almeida Veiga
Tribunal Regional Eleitoral do RS
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: